



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA 015/2025

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/MF nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CRISTIAN WASEM, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e XXXXXXXXXX, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecido na , nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro , na cidade de , a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo à Dispensa Eletrônica 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de topografia, como levantamentos cadastrais planimétricos e levantamentos planialtimétricos, conforme o edital e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá ter recursos materiais exigidos para o desenvolvimento dos trabalhos, disponíveis e em perfeitas condições de uso, de modo a não prejudicar o bom andamento dos mesmos, tais como: estação total de alta precisão angular de até 2" (com comprovação de aferição a cada 1 ano, com certificação de laboratório reconhecidas e emitidas por autoridades competentes), GNSS, computador, impressora, trena, baliza, veículo (o combustível é por conta da contratada), etc.

2.2. Levantamento topográfico planimétrico: Levantamento dos limites e confrontações de uma área, pela determinação do seu perímetro, incluindo, quando houver, o alinhamento da via ou logradouro com o qual faça frente, bem como a sua orientação e a sua amarração a pontos materializados no terreno de uma rede de referência cadastral, ou, no caso de sua inexistência, a pontos notáveis nas suas imediações; - Locações de obras em geral com colocação de estacas; - Alinhamento de divisas; - Locação de linhas estakeadas de 20 em 20 metros, com nivelamento geométrico; - Nivelamento rede pluvial; - Locação de árvores com altura maior ou igual a 2m e manchas verticais; - Locação de prédios existentes;

2.3. Levantamento topográfico planialtimétrico: Levantamento topográfico planimétrico acrescido da determinação altimétrica do relevo e da drenagem natural. - Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo detalhamento de divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de matas, e apresentação do MDT – modelo digital do terreno, com curvas de nível a cada 50cm, ou a critério da fiscalização;

2.4. Diretrizes para a elaboração de levantamentos topográficos: Os levantamentos topográficos contêm informações necessárias à elaboração de projetos diversos, assim devem ter grau de detalhamento satisfatório. Deverão ser obedecidas às normas ABNT NBR 13133:2021 – Execução de levantamento topográfico e a ABNT NBR 14166:1998 - Rede de Referência Cadastral Municipal – Procedimento. No serviço de levantamento topográfico planimétrico ou planialtimétrico deverá ser apresentado:

2.4.1. Planta de situação, contendo: - Acessos à área; - Amarração a pontos de fácil identificação; - Norte magnético e verdadeiro com sua deflexão; - Entorno imediato da área, localizando edificações de importância (ex.: prefeitura, escolas, praças, e demais prédios públicos, etc.);



2.4.2. Planta topográfica planimétrica ou planialtimétrica, contendo: - Indicação dos marcos e RN's utilizados, em pontos de fácil reconhecimento; - Poligonal fechada contendo todos os vértices, devidamente demarcados no local através de piquetes, com ângulo interno, distância entre alas e rumos achados com taqueômetro (Estação Total), amarrados com os vizinhos. Havendo curvas, deverão estar marcados os PC's, PT's e PI's, raios, ângulos centrais e desenvolvimentos; - Marcação do alinhamento predial e meio-fio. Quando a área for contornada por uma via, inclusive caminhos de pedestre, traça-se também uma poligonal pelo oposto desta via, acrescendo a largura das pistas e suas faixas de domínio, se as tiverem; - Marcação do contorno das edificações existentes; - Marcação de árvores de importância, como porte elevado e/ou imunes ao corte pela legislação local, ou a pedido da fiscalização; - Marcação de APP's, corpos d'água, açudes, nascentes, etc; - Marcação de redes de utilidades existentes na área, tais como postes e caixas de passagem, se as tiverem; - Norte magnético verdadeiro com sua deflexão; - Identificação dos proprietários e vizinhos; - Caracterização do tipo de passagem (portão, cancela, etc); - Caracterização do tipo de demarcação do contorno (cerca, muro, etc); - Perfil de escoamento natural de água (somente para levantamento planialtimétrico); - Curva de nível de 50 em 50cm (somente para levantamento planialtimétrico); - Malha trançada de 20m por 20m com cotas de níveis nos 4 (quatro) vértices da malha em toda a área (somente para levantamento planialtimétrico); - Cálculo exato da área em m²;

2.5. Os serviços serão prestados nas seguintes escolas:

2.5.1. EMEF Dagmar Mucillo Rua: Itaqui, nº 530. Bairro: Parque da Matriz;

2.5.2. EMEF Ivo Rech Rua: Espanha, nº 811. Bairro: Marechal Rondon;

2.5.3. EMEF Jardim do Bosque Av. Cap. Garibaldi Pinto dos Santos. s/n. Bairro: Jardim do Bosque;

2.5.4. Terreno baldio destinado para a construção de uma escola na localidade da rua Milton Sebastião de Souza, s/nº, Sítio Ipiranga, Cachoeirinha-RS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber os serviços deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

3.1.1. São designados os seguintes servidores para fazerem a gestão e fiscalização do contrato:

3.1.1.1. Gestor do Contrato: Michelli Linhares de Bastos Matr.: 15319

3.1.1.2. Fiscal do Contrato: Eng. Daniela Vaz Trein – CREA RS 101826 Departamento: Engenharia

3.2. São obrigações do CONTRATANTE:

3.2.1. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da execução contratual;

3.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS;

3.2.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas com relação ao objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.2.4.** Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o tempo de realização do serviço;
- 3.2.5.** Efetuar o devido pagamento à Contratada, conforme valores e prazos anteriormente acordados, caso o serviço seja desenvolvido conforme as exigências legais firmadas entre as partes;
- 3.2.6.** Receber aferir a Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 3.2.7.** Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas;
- 3.2.8.** Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso;
- 3.2.9.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 3.2.10.** Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações;
- 3.2.11.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 3.2.12.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

3.3. São obrigações do CONTRATADO:

- 3.3.1.** A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa prática e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, além de se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.3.2.** Comunicar à SMED, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.3.3.** A qualidade dos produtos ou serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TR e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 3.3.4.** A empresa deverá atender com agilidade e presteza, contando com profissionais capacitados para a prestação do serviço.
- 3.3.5.** Em todas as etapas, desde o primeiro contato até a entrega dos materiais, os profissionais que trabalham nas empresas prestadoras de serviço devem ser acessíveis e apontar, caso necessário, adequações que contribuam para a obtenção do produto final com total qualidade.
- 3.3.6.** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes deverão ser feitas por correio eletrônico (e-mail) contratos.smed@cachoeirinha.rs.gov.br com cópia para compras.smed@cachoeirinha.rs.gov.br ou ofício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3.7. O serviço será executado conforme prazo estabelecido neste TR, ressaltando que o pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação das notas fiscais referentes aos produtos solicitados.

3.3.8. Todos os custos com consumíveis e suprimentos necessários para a entrega dos serviços serão fornecidos pela empresa e deverão estar de acordo com as especificações técnicas.

3.3.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

3.3.10. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

3.3.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

3.3.12. Não prestar declarações ou informações a terceiros a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

3.3.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela empresa;

3.3.14. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;

3.3.15. Cumprir os serviços conforme disposições do presente Contrato;

3.3.16. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Prefeitura

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data de liquidação do empenho, mediante crédito em conta-corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.2. Serão considerados, para efeitos de pagamento, os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

4.3. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

4.4. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx reais), com BDI de xx% e Encargos Sociais de xx%, conforme proposta apresentada na Dispensa Eletrônica nº 015/2025, a qual vincula a contratada, especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de topografia, como levantamentos cadastrais planimétricos e	Serviço	1	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

levantamentos planialtimétricos.

CLÁUSULA SEXTA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº. 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1** – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2** – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

- III.1** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III.2** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- III.3** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III.4** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- III.5** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

- IV.1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- IV.2)** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o CONTRATADO:
 - a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV.3)** Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.4)** Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- IV.5)** Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV.6)** Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
 - b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e)** prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
 - f)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

- I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta), a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo ser confeccionado termo aditivo que estabeleça o novo prazo, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O preço do contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA (IBGE), conforme artigo 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 5807, de 25 de junho de 2015, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do Contrato via Protocolo Digital e, acaso aprovada por este e pela(o) Secretaria (o) Municipal, efetivado por termo de apostilamento.

8.4. O cálculo para o reajuste de que trata o item anterior será realizado levando-se em conta a data do orçamento estimado, o qual foi realizado no mês de fevereiro de 2025 e será concedido anualmente a partir de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.1.3.3. Indenizações e multas.

9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cachoeirinha deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Código Reduzido: 379

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Ação: 1014 - Construção, Ampliação e Aquis de Bens Móveis EF

Vínculo: 15000020 - Recursos não Vinculados de Impostos / MDE

Subelemento: 34490518000000000000 – Estudos e projetos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha, de de 2025.

Cristian Wasem

Prefeito

Contratada

Representante

CPF